CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
FACULDADE DE TECNOLOGIA DA PRAIA GRANDE

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR

ANA CLARA RÉ ROSA
FELIPE GUSTAVO RODRIGUES ARAUJO

O IMPACTO DAS TRIBUTAÇÕES NAS COMPRAS INTERNACIONAIS VIA E-COMMERCE

PRAIA GRANDE – SP
2024

O IMPACTO DAS TRIBUTAÇÕES NAS COMPRAS INTERNACIONAIS VIA E-COMMERCE

ANA CLARA RÉ ROSA
FELIPE GUSTAVO RODRIGUES ARAÚJO

BANCA EXAMINADORA

_____

Prof. **Abner Evaldo de Barros**

Orientador

_____

Prof.ª.

Membro

_____

Prof.

Membro

O IMPACTO DAS TRIBUTAÇÕES NAS COMPRAS INTERNACIONAIS VIA E-COMMERCE

ANA CLARA RÉ ROSA
FATEC PRAIA GRANDE
ana.rosa25@fatec.sp.gov.br

FELIPE GUSTAVO RODRIGUES ARAÚJO
FATEC PRAIA GRANDE
felipe.araujo33@fatec.sp.gov.br

ORIENTADOR: **ABNER EVALDO DE BARROS**

FATEC PRAIA GRANDE

abner.barros@fatec.sp.gov.br

RESUMO

O artigo proposto analisa a ascensão do comércio eletrônico em nível internacional, destacando os impactos atuais da tributação incidente sobre esse setor. Em um contexto global, o consumidor tem utilizado com mais frequência os sites e aplicativos de compra e venda internacional por meio de dispositivos móveis, aproveitando a acessibilidade de produtos com preços geralmente mais baixos do que os do mercado nacional. Com o objetivo de ajustar as relações comerciais entre os mercados global e local, a Receita Federal intervém, aplicando tributos, o que leva ao objetivo deste artigo de analisar o impacto das tributações nas compras internacionais realizadas via e-commerce, normalmente sendo utilizada as remessas internacionais. Atualmente, o programa Remessa Conforme é o que mais têm impactado na realização dessas compras, refletindo diretamente na experiência do consumidor, que precisa lidar com custos adicionais e entender as mudanças nas políticas fiscais que influenciam suas aquisições.

Palavras Chaves: Comércio eletrônico, tributação, e-commerce internacional, Receita Federal, tributação internacional, compras internacionais, mercado global, comércio global, remessa internacional remessa conforme.

ABSTRACT

The proposed article analyzes the rise of e-commerce at the international level, highlighting the current impacts of taxation on this sector. In a global context, consumers have been increasingly using international buying and selling websites and apps through mobile devices, taking advantage of the accessibility of products that are generally priced lower than those in the domestic market. With the goal of adjusting trade relations between global and local markets, the Federal Revenue intervenes by applying taxes, which leads to the purpose of this article to analyze the impact of taxation on international purchases made via e-commerce, typically using remittance. Currently, the Remessa Conforme program has had the greatest impact on these purchases, directly affecting the consumer experience, which must deal with additional costs and understand changes in fiscal policies that influence their acquisitions.

Key Word: E-commerce, taxation, international e-commerce, Federal Revenue, international taxation, international purchases, global market, global trade, remittance, remessa conforme.

1. INTRODUÇÃO

O comércio eletrônico tem se tornado uma parte central da vida de muitos consumidores, principalmente no contexto internacional, posicionando-se como um dos maiores canais de comercialização de produtos. Através da internet, a compra e venda de mercadorias deixam de depender de lojas físicas, transformando-se em transações digitais, onde armazéns e centros de distribuição expõem seus produtos em sites, aplicativos e redes sociais, facilitando o acesso global. Esse fenômeno resulta em uma experiência de compra mais ágil e conveniente para consumidores em todo o mundo. Com o aumento do comércio eletrônico e as demandas do mercado, emergiram ferramentas de comercialização internacional, que viabilizaram ao consumidor produtos com preços acessíveis e com valores inferiores aos praticados no mercado interno, entregando a mesma qualidade e uma otimização em relação à entrega do produto. Portanto, este artigo visa introduzir

o leitor à normas que regem as tributações implementadas nas compras internacionais em mercados virtuais, tendo uma crescente e se incorporando em diversos modelos.

Os modelos de importação de produtos via o comércio eletrônicos foram se expandindo no mercado com o passar dos anos, destacando-se a Remessa Expressa. Essa modalidade envolve o transporte rápido de encomendas internacionais por meio de empresas courier, que prestam serviços de entrega porta a porta, tendo como principais destaques desta operação, a agilidade e eficiência, chaves para o aumento do comércio eletrônico se tratando de maneira global. A partir deste cenário mundial, o Brasil tem implementado novas legislações para regulamentar a entrada de remessas expressas, com o enfoque nas compras internacionais realizadas por pessoas físicas. Essas regulamentações visam controlar a crescente demanda por produtos estrangeiros e garantir um tratamento fiscal adequado. Com isso, surgem desafios tanto para os consumidores, que enfrentam o aumento de custos, quanto para as empresas, que precisam se adaptar a um ambiente competitivo em constante mudança.

Tendo em vista a crescente relevância das plataformas de comércio eletrônico, tanto nacionais quanto internacionais, este estudo é necessário para compreender o impacto das barreiras comerciais, principalmente tributárias, no comportamento dos consumidores, nas empresas e na competitividade econômica. Consequentemente, este estudo busca compreender como ocorre a incidência de tributações no comércio eletrônico internacional, considerando o contexto social e econômico no Brasil. A remessa expressa é o exemplo mais apropriado quando se trata de compras internacionais via e-commerce. O foco do artigo é investigar como essas remessas influenciam a economia interna e externa e avaliar o impacto das regulamentações governamentais sobre as compras em portais eletrônicos estrangeiros. Em especial, o estudo analisa a implementação da Remessa Conforme, que trouxe mudanças significativas e deu origem a novas regulamentações ajustadas pelo governo brasileiro, com o objetivo de equilibrar a entrada de mercadorias estrangeiras com as necessidades do mercado interno.

A metodologia deste estudo se baseia em uma abordagem que combina revisão bibliográfica e análise documental. A revisão bibliográfica busca em diversas fontes acadêmicas, periódicos e livros especializados as principais teorias e debates relacionados à tributação internacional, focando nas especificidades da Remessa Conforme. A análise documental será utilizada para examinar as regulamentações brasileiras aplicadas às remessas expressas, avaliando seu impacto no comportamento dos consumidores e no mercado interno.

2. COMÉRCIO ELETRÔNICO NO COTIDIANO

O comércio eletrônico, ou e-commerce, tem se expandido significativamente e se diversificando em vários modelos ao longo dos anos. Os principais modelos incluem o Business to Business (B2B), que envolve transações entre empresas através de redes privadas; o Business to Consumer (B2C), que se refere à venda direta ao consumidor final, exemplificado por plataformas como Americanas.com e Netshoes; o Business to Employee (B2E), que oferece produtos a funcionários com descontos, como o PREVI do Banco do Brasil; e o Business to Government (B2G), que cobre vendas de empresas para o governo. Entre os modelos baseados em consumidores, o Consumer to Business (C2B) permite que consumidores ofereçam produtos ou serviços às empresas, e o Consumer to Consumer (C2C) facilita transações entre consumidores através de plataformas como Mercado Livre e OLX. (TOMÉ, 2021).

Durante a pandemia, o e-commerce se consolidou como o canal mais adotado para a compra de itens essenciais, como alimentos e produtos farmacêuticos, que antes eram adquiridos principalmente de forma presencial. Mendonça observa que, ao contrário da ideia de substituir o varejo tradicional, o e-commerce se integrou ao varejo físico, oferecendo uma alternativa complementar. O momento atual exige que as empresas se adaptem à crescente demanda por compras online, investindo em tecnologia, capacitação e infraestrutura para enfrentar desafios logísticos como a eficiência na entrega e a redução de custos.

O uso de tecnologias avançadas e a adaptação às novas tendências são o que mantém a competitividade e atender às expectativas dos consumidores. Além disso, para micro e pequenos varejistas, o e-commerce oferece uma oportunidade significativa de crescimento, permitindo a utilização de soluções simples, como redes sociais e marketplaces, para expandir o alcance e melhorar a logística. Estes canais eletrônicos ajudam na divulgação e resolução de problemas relacionados à entrega, proporcionando uma alternativa eficaz para o varejo tradicional, retrata (Mendonça, 2016)

Também é necessário frisar que a eficácia da logística desempenha um papel crucial no sucesso do e-commerce internacional. Destacando-se a importância da logística em um contexto em que a necessidade de estratégias eficazes para atender às expectativas dos consumidores globais em relação a prazos de entrega, custos de frete e rastreabilidade das encomendas cresce cada vez mais ao longo dos anos. Uma logística bem estruturada não apenas contribui para a satisfação do cliente, mas também aumenta a competitividade das empresas no mercado global. (Uchida, 2015).

Por outro lado, a tributação de produtos comprados no exterior via e-commerce é um aspecto crítico do comércio eletrônico internacional, com implicações significativas para consumidores, empresas e governos. Dado o contexto de que há um número exponencial de empresários inseridos no mercado eletrônico, para os consumidores, o acesso às informações de diferentes vendedores também contribuem para aderirem às compras online. (De Souza e col, 2024). Consequentemente é analisado também que a tributação de produtos importados, concentrasse-se no ICMS, na Remessa Conforme e na responsabilidade das empresas multinacionais em evitar a evasão fiscal. Essa análise evidencia a complexidade e a importância dos aspectos regulatórios e fiscais do comércio eletrônico transfronteiriço, destacando a necessidade de uma abordagem abrangente e integrada para garantir a conformidade com as leis fiscais e proteger os interesses econômicos do país.

Para efetuar compras internacionais, é necessário realizar uma série de documentações e obter acessos à portais de importação, o qual o custo não é tão alcançável para toda a população em si. Portanto, o comércio eletrônico consegue o feito de aproximar as pessoas com o ramo de compras internacionais. Combinado com o fenômeno da globalização, esse modelo de compra trouxe mudanças notórias nas relações comerciais, e o conceito de e-commerce emergiu como uma forma crucial de comércio realizado por meios digitais. A rapidez e a facilidade nas relações de consumo, assim como o acesso a informações, possibilitam a evolução das relações comerciais.

A influência dos novos meios de comunicação é evidente na expansão do mercado virtual e na interação entre países, relacionando com os dispositivos móveis, como celulares e tablets, amplamente utilizados no e-commerce, permitindo assim que cresça cada vez mais a acessibilidade aos consumidores escolha o terminal mais conveniente. O desafio para as empresas é acompanhar o consumidor através desses canais, oferecendo ofertas consistentes com base no histórico de sua interação. Consequentemente, o e-commerce não apenas facilita transações comerciais, mas também redefine a interação entre empresas e consumidores no ambiente digital.

2.1 **REMESSAS INTERNACIONAIS**

O modelo de remessa expressa internacional, se estabilizou como uma referência de compras internacionais, tendo como fundamento, as encomendas aéreas que são transportadas sob condições de serviço expresso e entrega porta a porta. Segundo a Instrução Normativa da RFB N°1737, de 15 de setembro de 2017, é definida no Art. 2º para efeitos do disposto nesta Instrução

Normativa entende-se por,“V- Remessa expressa internacional, a encomenda aérea internacional, transportada sob as condições de serviço expresso e entrega porta a porta, composta de documentos ou bens transportados em um ou mais volumes amparados por conhecimento de carga courier”.

Esta categoria de remessa é caracterizada por sua agilidade e eficiência, permitindo que documentos ou mercadorias sejam entregues de forma rápida e direta entre países. O transporte é realizado por empresas de courier, que são habilitadas pela Receita Federal e seguem procedimentos específicos de controle aduaneiro.

Além disso, as remessas expressas têm vantagens significativas em relação a outros métodos, como a remessa postal, devido à sua rapidez e ao serviço personalizado de entrega, o que as torna uma opção popular para empresas e indivíduos que necessitam de um envio ágil e seguro. Para efetuar a operação, o documento necessário na remessa expressa, é a DIR, Declaração de Importação de Remessas, controlada pela Receita Federal.

A remessa postal internacional refere-se ao envio de objetos, correspondências ou pacotes entre países, utilizando serviços postais regulamentados, esse tipo de remessa é fundamental para o comércio global e a comunicação, permitindo que indivíduos e empresas acessem produtos e serviços de diversas partes do mundo, no Brasil, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) atua como o operador designado para gerenciar essas remessas, garantindo o cumprimento das normas e procedimentos aduaneiros.

As remessas postais internacionais têm características específicas, como o limite de peso, que geralmente não deve exceder 50 kg, além disso, cada remessa deve acompanhar a documentação apropriada, como formulários de declaração aduaneira (CN-22, CN-23 ou CP-72), que contêm informações essenciais sobre o conteúdo e o destinatário, todas as remessas são submetidas a inspeções não invasivas, como passar por equipamentos de raio-X, para garantir a conformidade com as regulamentações aduaneiras.

Esse processo de envio e recebimento é crucial para facilitar o comércio eletrônico, promover a inclusão social e estimular a comunicação global, tornando as remessas postais uma parte essencial da economia moderna.

2.2 TRIBUTAÇÃO E SUAS RELAÇÕES COM AS REMESSAS INTERNACIONAIS

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), Lei N°5.172, de 25 de outubro de 1966, “Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”, sua instituição se dá por meio de lei e sua cobrança é realizada através de uma atividade administrativa vinculada, ou seja, seguindo estritamente os parâmetros legais estabelecidos. Tributo é toda prestação compulsória e em dinheiro (pecúnia) que alguém deve em virtude de lei, os principais tipos de espécies de tributo são: o imposto, que é recolhido para financiar o poder público e suas atividades de maneira geral. Alguns exemplos de imposto são o IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e o II (Imposto de Importação). “Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.”

Já as taxas são destinadas a fins específicos, financiando o mesmo serviço pelo qual foram recolhidas, e as contribuições especiais, que são direcionadas a grupos específicos, como o INSS (Contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social).

> Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

2.3 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Os regimes de tributação sobre o valor aduaneiro, de produtos adquiridos por meio das Remessas Internacionais são divididos em: RTS; RTE e PRC.

O RTS é a sigla para Regime de Tributação Simplificada, sendo um regime tributário específico para a importação de encomendas ou remessas internacionais, destinado a pessoas físicas ou jurídicas, mediante a aplicação da alíquota única de 60% (sessenta por cento) sobre o valor aduaneiro de até U$D 3.000,00 (três mil dólares americanos). O valor aduaneiro é composto do valor do bem adicionado ao valor do frete e ao seguro da mercadoria, de acordo a Receita Federal, Ministério da Fazenda (GOV, Aduana e Comércio, Manuais Aduaneiros, Portal Compras Internacionais, Tópico, Tributação).

O valor da tributação recolhida refere-se ao Imposto de Importação (II) e à isenção do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social). Com relação ao ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), as remessas internacionais, desde que isentas do Imposto de Importação e sujeitas ao Regime de Tributação Simplificada, são isentas de ICMS, conforme o RICMS (Regulamento do ICMS), Art. 9º, XLVII. Portanto, se houver cobrança do Imposto de Importação, o ICMS também será devido.

> Artigo 9º - Contribuinte do imposto é qualquer pessoa, natural ou jurídica, que de modo habitual ou em volume que caracterize intuito comercial, realize operações relativas à circulação de mercadorias ou preste serviços de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação (Lei 6.374/89, art. 7º)

Em relação ao "Imposto de Importação, a regra geral estabelece que a alíquota é de 60%", segundo a Receita Federal, Ministério da Fazenda (GOV, Aduana e Comércio, Manuais Aduaneiros, Portal Compras Internacionais, Tópico, Tributação), incidente sobre o valor aduaneiro. Essa regra é aplicada sempre que a importação não se enquadrar nas regras especiais.

As regras especiais referem-se a compras internacionais realizadas em sites de comércio eletrônico certificados pela Receita Federal no programa Remessa Conforme, desde que a encomenda seja destinada a pessoas físicas, "a alíquota é de 20% quando o valor aduaneiro é até U$D 50,00 (cinquenta dólares). Para valores acima de U$D 50,00, a alíquota é de 60%, com um desconto de U$D 20,00 (vinte dólares) sobre o valor do imposto a pagar", segundo a Receita Federal, Ministério da Fazenda (GOV, Aduana e Comércio, Manuais Aduaneiros, Portal Compras Internacionais, Tópico, Tributação), nesse caso o pagamento do imposto e das taxas é feito pelo próprio aplicativo no momento da compra, para os demais casos, o pagamento é realizado no site dos Correios ou da empresa courier em até 20 dias após a liberação, e a entrega da encomenda depende da confirmação do pagamento.

Os valores dos impostos pagos nos sites de comércio eletrônico são repassados por eles aos Correios e empresas de courier que, posteriormente, recolhem mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), para a conta única do Tesouro Nacional, a base de cálculo do Imposto de Importação é o valor aduaneiro, valor de transação, isto é, o preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias em uma venda para exportação para o país de

importação, segundo a Receita Federal, Ministério da Fazenda (GOV, Aduana e Comércio, Manuais Aduaneiros, Portal Compras Internacionais, Tópico, Tributação). Em vista disso, o valor do bem pode corresponder ao que foi declarado à empresa courier ou aos Correios, mas também pode ser o valor pago pelo site de compra internacional, se o valor do bem for declarado em moeda estrangeira, será aplicada uma taxa de câmbio para a conversão do valor, pois o imposto não pode ser calculado em moeda estrangeira.

A base para o cálculo do ICMS é composta pelo valor do bem, mais o valor do frete, mais o valor do seguro, mais o Imposto de Importação, que será dividido pela subtração de um menos a alíquota do ICMS, da seguinte forma: BENS + FRETE + SEGURO + IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO) / (1 – ALÍQUOTA ICMS

Caso os documentos ou declarações apresentadas contenham indícios de inexatidão, a Receita Federal poderá determinar o valor aduaneiro por meio de arbitramento, além disso, pode ser solicitada ao destinatário a comprovação dos valores dos bens, frete e seguro da encomenda, a opção pelo RTS será considerada automaticamente para as remessas que se enquadram nos requisitos estabelecidos para a fruição do regime, exceto para remessas não tributáveis ou aquelas em que o destinatário indicar aos Correios (ECT) ou à empresa de courier, até o momento da postagem da remessa no exterior, sua intenção de não utilizar o RTS, os documentos necessários para a liberação da remessa e informações sobre o andamento do procedimento ou dúvidas devem ser esclarecidos diretamente com a empresa courier ou os Correios contratados.

O Regime de Tributação Especial (RTE), pode ser utilizado para bens tributáveis de bagagens desacompanhadas que chegam ao Brasil por meio de encomendas internacionais, quando o destinatário opta por esse regime, os produtos geralmente são destinadas ao uso próprio e não podem ser revendidos, enquanto no Regime de Tributação Simplificada (RTS), é um regime tributário mais específico para a importação de encomendas ou remessas internacionais, destinadas a pessoas físicas ou jurídicas.

No Regime Tributário Especial (RTE), a tributação sobre o valor declarado da mercadoria, embora esteja classificado como bagagem, não se beneficia de isenção de tributos, com isso conforme consta na nota fiscal ou no comprovante de compra, do valor do produto será cobrado a alíquota de 50%, conforme consta na Instrução Normativa RFB nº 1059, de 02 de agosto de 2010, no Art. 41.

> Art. 41. O Regime de Tributação Especial - RTE é o que permite o despacho de bens integrantes de bagagem mediante a exigência tão somente do imposto de importação, calculado pela aplicação da alíquota de 50% (cinquenta

> por cento) sobre o valor tributável dos bens. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1385, de 15 de agosto de 2013).

Da mesma forma que no Regime de Tributação Simplificada (RTS), o destinatário deve informar à empresa courier ou aos Correios, dentro do prazo estipulado, a intenção de utilizar o regime, para o regime RTE deve ser aplicado na Declaração Simplificada de Importação (DSI), registrada no sistema Siscomex Importação, respeitando as regras gerais do despacho aduaneiro de importação e afastando os benefícios específicos do RTS ou do RTE, além das obrigações do Regime de Tributação Especial (RTE), o Programa Remessa Conforme (PRC) oferece uma alternativa para o comércio eletrônico, permitindo o pagamento antecipado de impostos no momento da compra, agilizando a liberação das mercadorias na alfândega e reduzindo os prazos de entrega.

O Programa Remessa Conforme (PRC) é um programa criado pela Receita Federal que certifica empresas de comércio eletrônico que seguirão regras de importação diferenciadas, o pagamento do imposto será feito antecipadamente, já sendo cobrado no ato da compra dos produtos no site. Esse novo método visa otimizar o tempo que a mercadoria ficaria parada na alfândega e o tempo de entrega, uma vez que as informações sobre a mercadoria chegarão mais rapidamente à Receita Federal. Com a era das compras online, muitos consumidores se questionam sobre a necessidade de pagar impostos por suas compras internacionais, já que anteriormente não havia cobrança desses tributos, no entanto, a Receita Federal, ao longo de cinco anos, realizou uma revisão aduaneira e passou a exigir os impostos dos compradores que não foram selecionados para fiscalização em ocasiões anteriores. Atualmente, os Correios e a Receita processam 100% dos pacotes que chegam ao Brasil. Dessa forma, o recolhimento ocorre dessa forma, "60% de Imposto de Importação (II), que é um imposto administrado pela Receita Federal; 17% de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)", de acordo com a Receita Federal, Ministério da Fazenda (GOV, Assunto, Aduana a Comércio Exterior, Manuais Aduaneiros, Portal Compras Internacionais, Programa Remessa Conforme. O que é? Como Funciona?)

Entretanto, "existe uma regra que reduz o Imposto de Importação (II) de 60% para 20% nas compras internacionais realizadas em sites certificados pelo programa Remessa Expressa Conforme, aplicável a compras de até U$D 50,00 (cinquenta dólares)", de acordo com a Receita Federal, Ministério da Fazenda (GOV, Assunto, Aduana a Comércio Exterior, Manuais Aduaneiros, Portal Compras Internacionais, Programa Remessa Conforme. O que é? Como Funciona?), o ICMS será sempre recolhido e destinado ao estado. "Portanto, o imposto cobrado

no momento da compra será de 20% de Imposto de Importação (II) e 17% de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)", de acordo com a Receita Federal, Ministério da Fazenda (GOV, Assunto, Aduana a Comércio Exterior, Manuais Aduaneiros, Portal Compras Internacionais, Programa Remessa Conforme. O que é? Como Funciona?)

Caso o site onde a compra está sendo realizada não cobre o imposto no ato da compra, este será provavelmente cobrado quando a mercadoria chegar ao país, sem a redução, resultando em 60% de Imposto de Importação (II).

Ademais, mesmo adquirindo produtos em um site cadastrado no programa Remessa Conforme, "se o valor da compra ultrapassar U$D 50,00 (cinquenta dólares), a alíquota do imposto será de 60%. Contudo, haverá um desconto de U$D 20,00 (vinte dólares) ao final do cálculo do Imposto de Importação (II)", de acordo com a Receita Federal (GOV, 2024). Assim, o cálculo do imposto será feito da seguinte maneira: "60% de Imposto de Importação, com o desconto de U$D 20,00 (vinte dólares) aplicado ao valor do imposto, além de 17% de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços", de acordo com a Receita Federal, Ministério da Fazenda (GOV, Assunto, Aduana a Comércio Exterior, Manuais Aduaneiros, Portal Compras Internacionais, Programa Remessa Conforme. O que é? Como Funciona?).

Por fim, se a compra for realizada em um site não certificado pelo programa Remessa Conforme, mesmo que o valor seja inferior a U$D 50,00 (cinquenta dólares), o imposto será cobrado integralmente, ou seja, 60% de Imposto de Importação (II), sem qualquer desconto, mais 17% de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

De acordo com a mudança descrita, caso um consumidor realize uma compra em um site não certificado pela Receita Federal, mesmo que essa compra seja no valor de U$D 40,00, ela será tributada com 60% de Imposto de Importação e 17% de ICMS, o que eleva significativamente o custo final da compra. Antes da implementação do Programa Remessa Conforme, a tributação dessas remessas poderia ocorrer de forma reduzida ou até ser isenta.

No Brasil, algumas empresas estão habilitadas a implementar o programa Remessa Conforme por meio do e-commerce. A tabela abaixo apresenta dados da Receita Federal sobre essas empresas, destacando sua participação e as condições para a adesão ao programa.

Nome comercial	Nome	CNPJ ou TIN°	ADE número	ECT/Couriers	Data Registro de 1ª DIR no PRC
Aliexpress	ALIBABA.COM SINGAPORE E-COMMERCE PRIVATE LIMITED	TIN: SG200720572D	06/2023	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) PHOENEX CARGO AGENCIAMENTO DE CARGA AEREA LTDA CAINIAO EXPRESS LTDA ANJUN COURIER LTDA	https://pt.aliexpress.com 18/09/2023
Cellshop	CELLSHOP DIGITAL LTDA.	CNPJ: 52.634.499/0001-92	17/2024	SINERLOG BRASIL LTDA	https://cellshop.com.br/
Importei USA	T&T ELECTRONICS OUTLET CORP.	TIN: US320502407	19/2024	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)	www.importeiusa.com
LifeOne	GLOBAL FOUR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	CNPJ: 21.472.373/0001-35	10/2024	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)	www.lifeone.shop
Mercado Livre	EBAZAR.COM.BR LTDA.	CNPJ: 03.007.331/0001-41	08/2023	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) TEX COURIER S/A	https://www.mercadolivre.com.br 20/10/2023

Fonte, Receita Federal, 2024

2.5. DESPACHO ADUANEIRO

O despacho aduaneiro é um processo obrigatório exigido pela Receita Federal para realizar importações e exportações, tendo como objetivo desembaraçar a mercadoria. O processo de desembaraço aduaneiro na importação se inicia com o registro da Declaração Aduaneira, onde são apresentadas as informações sobre a encomenda à Receita Federal e demais órgãos fiscalizadores. Essa declaração pode ser feita pelo correio, por uma empresa courier ou pelo destinatário, seguindo as regras para cada tipo de declaração. No caso de encomendas internacionais, para facilitar o comércio e simplificar o processo para o destinatário, foi criada a Declaração de Importação de

Remessa (DIR), que é registrada antes da chegada das encomendas ao Brasil, com análise antecipada pelos órgãos de fiscalização e processamento prioritário pelos Correios e empresas couriers.

Após o registro, as declarações aduaneiras passam pelo processo de seleção, onde a Receita Federal e os órgãos de fiscalização analisam as declarações e selecionam parte delas para conferência aduaneira, essa seleção se baseia na gestão de riscos ou na detecção de eventuais irregularidades na passagem das encomendas por equipamento de raio-x. Mesmo que a encomenda tenha sido liberada, a Receita Federal pode reanalisar e selecionar a mercadoria para conferência.

No Programa Remessa Conforme, as Declarações de Importação de Remessa (DIR) têm uma taxa de seleção para conferência aduaneira menor do que a de outros declarantes, isso acontece porque os sites que participam do programa são considerados operadores de baixo risco e confiáveis, o que facilita o processo de liberação das mercadorias.

Posteriormente à seleção, sucede a conferência aduaneira das encomendas selecionadas, que envolve a análise da declaração aduaneira, dos documentos relacionados ou a verificação física da encomenda, o destinatário deve acompanhar esse processo no site dos Correios ou da empresa courier, durante a conferência, a Receita Federal poderá solicitar esclarecimentos ao destinatário por meio de retenção para comprovação de valor (RCV), retenção para esclarecimento (RPE) e cobrança de multa, para responder à solicitação, o destinatário deverá acessar o site da empresa courier ou dos Correios e anexar as informações requeridas dentro do prazo de 30 dias, sob pena de devolução ao exterior ou de perdimento por abandono.

Com a finalização da conferência aduaneira, a mercadoria pode ser liberada com ou sem a cobrança de imposto ou multa, se a cobrança ocorrer, o destinatário deve efetuar o pagamento para que a mercadoria seja entregue, devolvida ao exterior, ou, em caso de pena de perdimento, por abandono ou em consequência de outras infrações à legislação aduaneira, também pode ocorrer a destruição ou o cancelamento da DIR pelo não cumprimento dos requisitos para a sua utilização.

O desembaraço é a consulta do despachante aduaneiro sobre a encomenda internacional, após a liberação pela Receita Federal e demais órgãos de fiscalização, além do pagamento dos impostos caso devidos, não serão desembaraçados os bens que sejam considerados, pelos órgãos de controle administrativo, nocivos à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública, que descumpram controles sanitários, fitossanitários ou zoossanitários, devendo tais bens ser obrigatoriamente devolvidos ao exterior ou, caso a legislação permita, destruídos sob controle aduaneiro. O pedido de revisão permite que o destinatário solicite à Receita Federal a reanálise do

Imposto de Importação, multas ou informações da DIR relacionadas à importação de encomenda internacional, esse pedido deve ser feito em "até 20 dias após a liberação da encomenda, antes do pagamento dos valores cobrados, e pode ser realizado apenas uma vez", segundo a Receita Federal, Ministério da Fazenda (GOV, Assunto, Aduana a Comércio Exterior, Manuais Aduaneiros, Portal Compras Internacionais, Tópicos Procedimentos, 2024).

Em relação aos prazos de entrega, isso vai depender muito da modalidade de frete contratada pelo destinatário junto aos Correios ou empresas courier, enquanto os prazos de entrega podem variar conforme a modalidade de frete escolhida, a importação de encomendas internacionais envolve etapas adicionais que impactam tanto no tempo de transporte quanto no processo de liberação das mercadorias. Neste contexto, é importante destacar que a formalização da remessa internacional, por meio da declaração aduaneira, pode influenciar o tempo total até que a encomenda chegue ao destino.

No caso de importação de encomendas internacionais, a declaração aduaneira utilizada é a DIR (Declaração de Importação de Remessa), um documento que contém informações sobre a encomenda, detalhando o código de rastreamento, peso, transportador, valor do frete e seguro, além de informações do remetente, como nome, endereço e país de origem, e do destinatário, como nome, CPF/CNPJ e endereço. Também deve incluir detalhes sobre os bens, como descrição, quantidade e valor de cada item, além de informar o valor do tributo ou imposto, se devido.

As encomendas internacionais, provenientes de compras em sites de comércio eletrônico ou recebidas gratuitamente pelo destinatário, devem ser declaradas à Receita Federal e demais órgãos de fiscalização por meio da Declaração de Importação de Remessa, embora em alguns casos especiais o registro possa ser dispensado. Essas informações são extraídas de documentos emitidos pelo remetente que acompanham a encomenda internacional, "como o formulário de declaração para aduana (CN 22, CN 23 ou CP 72), conhecimento de carga courier (AWB), fatura comercial (commercial invoice) e dados eletrônicos", segundo o que está no site da Receita Federal, Ministério da Fazenda (GOV, Assunto, Aduana a Comércio Exterior, Manuais Aduaneiros, Portal Compras Internacionais, Tópicos, Declaração Aduaneira, 2024), que se refere ao quinto parágrafo da Portaria Coana N°82, de 17 de outubro de 2017.

> § 5º Dentre as características da carga postal, destacam-se o peso individual das remessas não superior a 50 kg e a presença de declaração para aduana (CN 22, CN 23, CP 72 ou equivalente) aderida em cada volume, contendo a identificação do destinatário e descrição do conteúdo. (Redação dada pelo(a) Portaria Coana nº 67, de 16 de setembro de 2020).

O registro deve ser realizado unicamente pelos Correios ou pelas empresas courier no sistema Siscomex Remessa da Receita Federal. Caso o destinatário queira utilizar outra declaração, deverá informar os Correios ou a empresa courier. “O registro da DIR deve ocorrer dentro do prazo de até 15 dias para os Correios e de até 72 horas para as empresas de courier”, segundo a Receita Federal Ministério da Fazenda (GOV, Assunto, Aduana a Comércio Exterior, Manuais Aduaneiros, Portal Compras Internacionais, Tópicos, Declaração Aduaneira), caso esses prazos não sejam cumpridos, a encomenda será devolvida ao exterior. No Programa Remessa Conforme, as DIR são registradas antes da chegada das encomendas ao Brasil, com análise antecipada pela fiscalização e processamento prioritário pelos Correios e empresas courier.

Podem ser declaradas por DIR as seguintes encomendas, importações definitivas por “pessoa física ou jurídica com valor aduaneiro de até US$ 3.000”, segundo a Receita Federal (GOV, Assunto, Aduana a Comércio Exterior, Manuais Aduaneiros, Portal Compras Internacionais, Tópicos, Declaração Aduaneira), mas que segue Instrução Normativa RFB N°1737, de 15 de setembro de 2017, Art. 37.

> Art. 37. O despacho aduaneiro processado mediante utilização do Siscomex Remessa aplica-se às remessas internacionais importadas por pessoa física ou jurídica em caráter definitivo, cujo valor aduaneiro de que trata o art. 25 não ultrapasse US$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2208, de 31 de julho de 2024).

“medicamentos importados por pessoa física para uso próprio, até US$ 10.000”, apresentado no site Receita Federal, Ministério da Fazenda (GOV, Assunto, Aduana a Comércio Exterior, Manuais Aduaneiros, Portal Compras Internacionais, Tópicos, Declaração Aduaneira), mas que segue Instrução Normativa RFB N°1737, de 15 de setembro de 2017, parágrafo sexto.

> § 6º O limite de valor de que trata o caput será de US$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) para a importação por pessoa física de produtos acabados pertencentes às classes de medicamentos, observados os requisitos e condições estabelecidos na Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, e o disposto no § 7º. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2208, de 31 de julho de 2024)

e itens sem limite de valor, como documentos, cheques e bens importados por missões diplomáticas e organismos internacionais permanentes. Dentro do limite de US$ 3.000, estão incluídas importações de bens pessoais em bagagem desacompanhada e o retorno de bens exportados temporariamente.

ANEXO ÚNICO
(Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017.)

(Anexo I à Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017.)

Receita Federal

1. DRI

Nº REGISTRO	DATA
Retificadora (número seqüencial):	

DECLARAÇÃO DE REMESSAS DE IMPORTAÇÃO
DRI

2. EMPRESA DE COURIER / ECT

NOME EMPRESARIAL	CNPJ

3. DADOS DA(S) REMESSA(S)

TIPO DE REMESSA ( ) DOCUMENTO ( ) BEM	TRANSPORTE ( ) CARGA ( ) MENSAGEIRO INTERNACIONAL	PAÍS DE PROCEDÊNCIA
MAWB/ETIQUETA DE BAGAGEM	DATA DO VOO	Nº TERMO DE ENTRADA / DOCUMENTO POSTAL
QUANTIDADE DE REMESSAS	QUANTIDADE DE VOLUMES	PESO BRUTO (KG)

REMESSAS TRIBUTÁVEIS		REMESSAS NÃO TRIBUTÁVEIS	
QUANTIDADE	VALOR (US$)	QUANTIDADE	VALOR (US$)

4. DADOS DO MENSAGEIRO INTERNACIONAL

NOME	IDENTIDADE Nº/PASSAPORTE Nº:

5. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

( ) RECOLHIDO ( ) A RECOLHER	BASE DE CALCULO (US$)	VALOR DO IMPOSTO ESTIMADO (R$)	TAXA DE CÂMBIO (US$/R$)

6. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE TRANSPORTE INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS)

( ) RECOLHIDO ( ) A RECOLHER	BASE DE CÁLCULO (R$)	VALOR DO IMPOSTO ESTIMADO (R$)

7. REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DE COURIER / ECT

DATA	LOCAL	NOME E ASSINATURA

8. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Solicito a entrega das remessas internacionais sem o pagamento do imposto de importação devido, no valor de R$..... (.....), de acordo com o previsto no Parágrafo Único do Art. 64 da IN RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, comprometendo-me a efetuar o recolhimento na forma prevista na referida Instrução Normativa.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa de Courier / ECT

9. ANEXOS

( ) Relação de Remessas de Importação – RRI / Bens (Anexo II)

10. PARA USO DA RFB

O crédito tributário foi extinto em ___/___/___ Data, Carimbo e Assinatura do AFRFB	Tendo em vista o inadimplemento do compromisso, encaminhe-se ao Sistema de Arrecadação para, nos termos da legislação específica, exigência do crédito tributário. Data, Carimbo e Assinatura do AFRFB
LIBERAÇÃO (Exceto as remessas retidas ou descaracterizadas) Data, Carimbo e Assinatura do AFRFB	AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA Data, Carimbo e Assinatura do AFRFB

Modelo aprovado pela IN RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017.

IMAGEM 1 - DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE REMESSAS DIR

A imagem acima ilustra o documento da Declaração de Importação de Remessa, apresentando de forma clara os principais dados necessários para o processo. Como podemos observar, o documento contém informações essenciais como dados de transporte, detalhes do remetente e destinatário, uma breve descrição do bem importado, e a indicação do valor do tributo devido, garantindo a transparência e conformidade fiscal na transação internacional.

2.5.1 SISCOMEX REMESSA

O Siscomex Remessa, implantado pela Receita Federal do Brasil (RFB) em outubro de 2010, é um sistema informatizado projetado para controlar remessas internacionais porta a porta, facilitadas por empresas de courier. Com essa plataforma, a RFB automatizou e modernizou o fluxo de liberação dessas mercadorias, proporcionando maior eficiência e segurança ao processo de despacho aduaneiro. O sistema teve como benefícios principais a redução da burocracia, a otimização do tempo de liberação e o fortalecimento do controle aduaneiro. Esse sistema tem impactado diretamente o comércio internacional e o cenário tributário das compras de pessoas físicas via e-commerce.

Desta forma, verifica-se que o Siscomex Remessa tem representado uma importante evolução na administração tributária das remessas internacionais, facilitando o cumprimento das obrigações fiscais e promovendo um ambiente de comércio eletrônico mais seguro e eficiente para os consumidores brasileiros. Com isso, atende tanto à necessidade de arrecadação do governo quanto à demanda por maior celeridade e previsibilidade nas importações.

Isso atende à necessidade de arrecadação do governo e à demanda por maior celeridade nas importações, alinhando-se à proposta de unificação tributária do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) que tem se consolidado como um modelo de unificação tributária visando aumentar a transparência e impactar a cobrança de impostos de uma maneira simplificada, unificando o ICMS, II, IPI COFINS e o PIS em usó. tributo. Esse sistema, presente em muitos países da União Europeia e em nações emergentes, permite que cada etapa da cadeia produtiva contribua com o imposto proporcional ao valor agregado ao produto ou serviço. No Brasil, a implementação do IVA será baseada em um novo modelo, que inclui o ISB (Imposto sobre Bens) e a combinação do ICMS com o ISS.

3. ESTUDO DE CASO

Para exemplificarmos o que vimos neste estudo, vamos analisar uma compra feita na Shen, uma loja virtual cadastrada no programa Remessa Conforme. Com isso, a isenção é válida para compras de até US$ 50,00 (cinquenta dólares). Caso o valor ultrapasse este valor estipulado, o imposto é calculado quando o consumidor vai realizar o pagamento pelos produtos selecionados, sendo cobrado junto ao valor do produto, o frete de envio mais o imposto.

Itens comprado:

- 1 peça bandeja de armazenamento/ bandeja de lanche;
  Tamanho S e de cor branca;
  Valor em real: R$25,43
- 1 peça bandeja dourada com padrão de flor luxuosa;
  Tamanho L e de cor rosa;
  Valor em real: R$29,96
- 10 peças de minis pátulas de madeira para medir;
  Da cor damasco;
  Valor em real: R$13,49

Total das mercadorias em reais = R$ 68,88

II = R$ 13,93 --> 0,2022 --> 20,22% de II

ICMS ADICIONAL = R$2,85 --> 0,2046 --> 20,46% de ICMS

PRODUTOS	VALOR EM REAIS	
1 peça bandeja de armazenamento/ bandeja de lanche	R$	25,43
1 peça bandeja dourada com padrão de flor luxuosa	R$	29,96
10 peças de minis pátulas de madeira para medir	R$	13,49
VALOR ADUANEIRO	R$	68,88
II	R$	13,93
% II		20,22%
ICMS sobre II	R$	2,85
% ICMS sobre II		20,46%
% TRIBUTOS sobre a compra		24,36%
VALOR ADUANEIRO + IMPOSTOS	R$	85,66

Tabela 1

3. ANÁLISE DOS RESULTADOS

No estudo de caso, é analisado o cálculo do Programa Remessa Conforme aplicado ao comércio virtual. O estudo se baseia em uma compra internacional de produtos domésticos e cotidianos, com a incidência de tributos detalhada na Tabela 1. Para essa compra, foram aplicados o Imposto de Importação (II), com alíquota de 20%, e o ICMS, com alíquota de 17%, sendo o

cálculo explicado a seguir. O valor aduaneiro foi definido como R$13,93, servindo de base inicial para o cálculo. Para incluir o ICMS na base de cálculo, utiliza-se o fator de inclusão do ICMS na base de cálculo, que é obtido subtraindo a alíquota do ICMS (17%) de 100%, resultando em 0,83. Esse fator ajusta a base tributável ao considerar a inclusão do ICMS no cálculo. Assim, divide-se o valor do II (R$13,93) pelo fator de inclusão (0,83), o que resulta em uma base ajustada de R$16,78. Sobre essa base ajustada, aplica-se a alíquota de ICMS de 17%, calculada como R$16,78 × 0,17, totalizando R$2,85 de ICMS a ser pago. Dessa forma, a soma dos tributos incidentes na compra alcançou R$16,78, o que representa aproximadamente 24,36% do valor total da operação.

4. METODOLOGIA

A pesquisa é realizada por meio de revisão bibliográfica e análise documental. O objetivo é reunir informações de fontes confiáveis, como artigos, livros e periódicos especializados, para entender como a tributação de produtos comprados no exterior, especialmente no contexto da Remessa Conforme, afeta o comércio eletrônico internacional. A busca é feita por conceitos e discussões sobre tributação internacional, com foco nas implicações da Remessa Conforme no Brasil. Os dados são analisados de forma objetiva, garantindo clareza nos resultados, para que possam ser compreendidos por outros pesquisadores e profissionais da área. O estudo visa apresentar os resultados de maneira simples e acessível, contribuindo para o entendimento do tema.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo, é analisado que o comercio eletrônico se estabilizou no mercado, atraindo muitos consumidores no Brasil por conta de uma acessibilidade de preços, motivando a Receita Federal a adotar medidas regulamentares com objetivos protecionistas ao mercado interno, colocando barreiras tributárias possíveis para a entrada de produtos estrangeiros. É observado então que ocorre um impacto significante ao ser adotada essas barreiras comerciais, tendo em vista o cotidiano da pessoa física brasileira ao se deparar com tributos em suas compras internacionais. Tendo em vista esta mudança repentina no país, no contexto econômico, a necessidade de adaptação a essas barreiras destaca o desafio de acompanhar as constantes mudanças legislativas, um esforço contínuo que se reflete tanto para empresas quanto para consumidores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Receita Federal. **Empresas certificadas no programa Remessa Conforme.** Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/remessas-postal-e-expressa/empresas-certificadas-no-programa-remessa-conforme-prc. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. Receita Federal. **Instrução Normativa RFB nº 2.124, de 16 de dezembro de 2022. Dispõe sobre o tratamento tributário e os procedimentos de controle aduaneiro aplicáveis às remessas internacionais.** Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=86226. Acesso em: 29/09/2024.

BRASIL. **Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 872, de 16 de agosto de 2008. Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 ago. 2008. Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=87209&visao=anotado. Acesso em: 29/09/2024.

DA SILVA, Misael Naasom Conceição; VASCONCELOS, Priscila Elise Alves. **RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DAS EMPRESAS MULTINACIONAIS E O IMPACTO DA REMESSA CONFORME.** Revista Multidisciplinar Pey Këyo Científico-ISSN 2525-8508, v. 10, n. 1, 2024. Acesso em: 29/09/2024.

GOVERNO, Governo do Estado de São Paulo. Legislação, **RICMS, Artigo 9° a 10°, Título II- Da Sujeição Passiva, Capitolio I- Do Contribuinte. 2022.** Acesso em: 19/09/2024.

GOVERNO, Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Fazenda. **Couriers e Correios e RTS- Regime de Tributação Simplificada.** Acesso em: 19/09/2024

GOVERNO. **Acordo sobre a implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994. Disponível** em: https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/05/omc_valoracao_aduaneira.pdf. Acesso em: 05/11/2024.

MACIEL, Paulyane Andrade; SIMÕES, Marcelo Maranhão. **O Comércio Eletrônico Internacional à Luz do Direito Consumerista Brasileiro e Internacional. 2021.** Acesso em: 19/09/2024

MENDONÇA, Herbert Garcia de. **E-Commerce**. Revista Inovação, Projetos e Tecnologias, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 240–251, 2016. DOI: 10.5585/iptec. v4i2.68. Disponível em: https://periodicos.uninove.br/iptec/article/view/9361. Acesso em: 15/07/2024.

MINISTERIO DA FAZENDA, Receita Federal. **Tributação, Regime de Tributação Simplificada (RTS), Base de Cálculo e Cálculo do Imposto, Regime de Tributação Especial (RTE), Regime Comum de Importação. 2024.** Acesso em: 19/09/2024

PINTO, Francisco Roberto; SOUZA, Gabriella Campos; DE MORAES**,** Juliana Lopes. **Consumidores brasileiros e sua preferência pelo e-commerce internacional. Caderno de Administração, v. 24, n. 1, p. 93-102, 2016.** Acesso em 03/09/2024

RAMADAS, João Olivier da Costa. **A tributação da economia digital: o IVA no e-commerce. 2020. Tese de Doutorado.** Acesso em 10/09/2024

RECEITA FEDERAL**, Ministério da Fazenda, Programa Remessa Conforme. O que é? Como Funciona?.** Acesso em 20/09/2024

SILVA, Vinícius Macedo, Moinô Blog**. Impostos Sobre Importação saiba quais são e como calculá-los.** Disponível em: https://blog.maino.com.br/impostos-sobre-importacao-conheca-os-e-aprenda-a-calcular/. Postado em 2019 e atualizado em 2023. Acesso em 04/08/2024**.**

TEODOROVICZ, Jeferson; BEMVINDO, Jemima Feitosa; DOS SANTOS, Leonardo

Honório. Políticas públicas extrafiscais, o imposto de importação e o combate à pandemia (COVID-19). Ius Gentium, v. 12, n. 2, p. 5-38, 2021. Acesso em 24/07/2024**.**

TOMÉ, Luciana Mota. **Comércio eletrônico.** 2021. Acesso em 16/06/2024

UCHIDA, Adriane. **Logística de E-commerce: análise do serviço de sites internacionais referente ao consumidor universitário brasileiro.** 2015. Tese de Doutorado. [sn].

DE SOUZA, Wesley Moreira; DA SILVA, Misael Naasom Conceição; VASCONCELOS, Priscila Elise Alves. **RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DAS EMPRESAS MULTINACIONAIS E O IMPACTO DA REMESSA CONFORME.** Revista Multidisciplinar Pey Këyo Científico-ISSN 2525-8508, v. 10, n. 1, 2024. Acesso em 01/09/2024

UHDRE, Dayana de Carvalho. **Tributação indireta na era digital: e o Brasil nisso?: propostas para o e-commerce de intangíveis**. 2023. Acesso em 10/08/2024